



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.541, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
O "DIA MUNICIPAL DOS LEGENDÁRIOS", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de eventos do Município de Marechal Cândido Rondon o "Dia Municipal dos Legendários", a ser comemorado anualmente em 04 de maio.

Art. 2º O "Dia Municipal dos Legendários" terá por objetivo:

I – valorizar o movimento "Legendários" e seus membros do Município de Marechal Cândido Rondon;

II – conscientizar sobre os propósitos do movimento, promovendo a superação, o autoconhecimento e a transformação pessoal através da fé;

III – incentivar as atividades e ações do movimento que contribuem para a renovação física, emocional e espiritual dos indivíduos;

IV – promover eventos, palestras, seminários e campanhas que celebrem e divulguem os ideais do movimento "Legendários".

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 11 de novembro de 2024.


MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração


MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito